



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a redação do Art. 32, § 1º, e do Art. 68, ambos da Lei Municipal nº 4495/2022.

Art. 1º Fica alterado o § 1º do Art. 32 da Lei Municipal nº 4495, de 11 de novembro de 2022, retificando-se o valor por extenso da multa citada no dispositivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa cominada não ultrapasse o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a multa aplicável não exceda o valor referido.

.....

Art. 2º Fica inserido o parágrafo único na redação do Art. 68 da Lei Municipal nº 4495/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. Revogam-se as Leis nº 3.610/2005, nº 3.614/2005, nº 3.773/2007, nº 4.280/2016 e nº 4.469/2022.

Parágrafo único. Até que sejam transcorridos 90 (noventa) dias contados da data de vigência desta Lei conforme Art. 69, ficam mantidos os valores das Taxas de Licenciamento Ambiental e outros documentos tais como aplicados na legislação anteriormente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor imediatamente na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 98, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação desta altiva edilidade o Projeto de Lei nº 98, acompanhado da presente justificativa.

Após a sanção da Lei Municipal nº 4495, em 11 de novembro de 2022, foram identificadas duas inconsistências pelo Controle Interno, que devem ser sanadas com a máxima brevidade possível.

A primeira tem relação com o valor de uma multa citada no Art. 32, § 1º, onde claramente se constatou erro formal ao deixar de constar o valor correto por extenso da multa, que se caracteriza plenamente como R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e constou como “dois reais” na redação original.

A segunda, mais grave, diz respeito à aplicabilidade da nova tabela de tributação dada no Anexo I - Taxas de Licenciamento Ambiental e Outros Documentos, da Lei Municipal nº 4495/2022. Por tratar-se de tributação direcionada ao contribuinte, faz-se obrigatório o cumprimento do princípio da anterioridade nonagesimal, de modo que os novos valores só poderão ser cobrados após transcorridos 90 (noventa) dias da data da publicação da nova legislação.

Ocorre que, ainda que respeitada a noventena, a Lei anterior fica expressamente revogada pelo Art. 68, culminando que, nesse período, a Administração Pública não poderia cobrar o valor anterior, tampouco o atual, deixando o licenciamento ambiental em situação irregular.

Desta forma, visando sanar tais apontamentos, propõe-se o presente Projeto de Lei para que sejam promovidas de imediato tais correções. Face à urgência da matéria, como é do conhecimento de Vossas Excelências, membros desta Colenda Câmara de Vereadores, solicitamos que seja tramitado este Projeto de Lei em **regime de urgência urgentíssima**. Contando com o apoio dos Nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Pinheiro Machado, em 17 de novembro de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal